



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 310/09
Processo Administrativo n.º 21.402/2009 – Convite nº. 036/09

Contrato nº. 310/09

Processo Administrativo n.º 21.402/2009 – Convite nº. 036/09

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: E TTL – ENGENHARIA DE TRANSPORTE, TRÁFEGO E LÓGISTICA LTDA.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Estudo Técnico Completo de Engenharia, para Concessão do Sistema de Transporte Coletivo de Botucatu

Valor (R\$) 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 17.082 – Ficha 77 Secretaria Planejamento

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º. 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob n.º. 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E TTL – ENGENHARIA DE TRANSPORTE, TRÁFEGO E LÓGISTICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.459.820/0001-09, sediada na Rua Dr. Diogo de Faria, 1298 Aptº 51 Sl. 01, São Paulo SP, por seu representante, abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com **os elementos constantes na carta convite nº. 036/09 - processo administrativo nº. 21.402/2009** e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a entregar para a **CONTRATANTE**, Estudo Técnico Completo de Engenharia, para Concessão do Sistema de Transporte Coletivo de Botucatu, conforme especificações técnicas constantes do anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O regime de execução do e serviços especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega do Estudo Técnico de Engenharia, mencionados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do serviço, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** o edital e seus anexos do **presente CONVITE nº. 036/09, constante do Processo nº. 21.402/2009**, e a proposta da **CONTRATADA**.

2.4 - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 310/09
Processo Administrativo n.º 21.402/2009 – Convite nº. 036/09

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:

- a) para **início**: até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do CONTRATO.
- b) para **conclusão**: 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados do início dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 Observados os procedimentos previstos na Cláusula Terceira, a CONTRATADA deverá apresentar o Estudo Técnico Completo de Engenharia, para Concessão do Sistema de Transporte Coletivo de Botucatu, em prancha e gravado em CD, com todos os dados técnicos, resultantes do levantamento realizado, com uma cópia da ART devidamente preenchida e recolhida junto ao CREA – SP.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1 – O preço certo e total para execução dos serviços é de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais).

5.2 – O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – 03 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E TRÁFEGO – 04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA -0008 – CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO URBANO - Ficha 77.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 - O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviço

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente, e Anexo I do edital.

Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 310/09
Processo Administrativo n.º 21.402/2009 – Convite nº. 036/09

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATANTE obriga-se para cumprimento deste CONTRATO, a fornecer documentos indispensáveis para execução contratual, que fazem parte dos ANEXOS integrantes do CONVITE, bem como empenhar os recursos necessários, para realização dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1 – O Estudo Técnico Completo de Engenharia, para Concessão do Sistema de Transporte Coletivo de Botucatu, somente será recebido, observadas as previsões das cláusulas TERCEIRA E QUARTA, quando estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e documentos que dele fazem parte.

12.1.1 – Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que já tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuá-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

12.1.2 – Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA pela correção, solidez e segurança subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

13.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98 bem como, nas penas abaixo discriminadas:

13.1.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 97 do mesmo diploma legal.

13.1.2 – A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no artigo anterior será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 310/09
Processo Administrativo n.º 21.402/2009 – Convite nº. 036/09

13.1.3 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

14.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 30 de julho de 2.009


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal


ETTL – ENGENHARIA DE TRANSPORTE, TRÁFEGO E LÓGISTICA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1 –



2-

